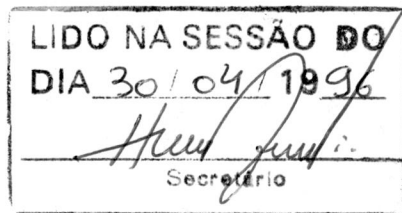




PROJETO DE LEI n° 034/96



" QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE GASTOS DO GOVERNO DO ESTADO MENSALMENTE NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO "

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º - O Governo do Estado publicará nos veículos de comunicação, o balancete geral de seus gastos por cada Secretaria e das Empresas Estatais.
- Art.2º - Após à sanção da Lei, a publicação será feita a partir do mês seguinte.
- Art.3º - Essa Lei entra em vigor após sua publicação.
- Art.4º - Revogam-se à s disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1996

  
DEP. CHICO DOIDO  
Doido prá Trabalhar

Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa Lei é levar ao conhecimento da sociedade roraimense o que o Governo do Estado, arrecada e gasta mensalmente em obras, repasse aos poderes constituídos, convênios, pagamentos de funcionários e outras despesas.

Com a aprovação dessa Lei pelos colegas parlamentares, estaremos mostrando a transparência da atual administração estadual.

Peço a todos os pares que votem a favor do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1996

  
DEP. CHICO DOIDO  
Doido prá Trabalhar